

Proc. 12 312/42

(CJT-171-42)

1942

NE/ZM.

É de se não conhecer de recurso extraordinário quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por tribunal enumerado no art. 203, do des. 6596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto Rio Grandense do Arroz interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 4a. Região, de 25 de maio de 1942, que mantendo, em parte, a condenação imposta ao recorrente pelo Juiz de Direito de São Gabriel, reconheceu ao empregado Alberto Ferreira o direito à indenização por despedida injusta:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 25 de maio de 1942, dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1942.

| | | |
|----|----------------------|------------|
| a) | Araujo Castro | Presidente |
| a) | Marcial Dias Pequeno | Relator |
| a) | Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 15/ 9 / 42